



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO Nº 13/2011 – SR/DPF/RS

Referência Processo nº 08430.003622/2011-01

Cotação Eletrônica nº 04/2011-SR/DPF/RS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO
GRANDE DO SUL, E A EMPRESA COMPANHIA
ULTRAGAZ S.A., NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre/RS, instalada na Avenida Ipiranga, nº 1.365, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, inscrita no CGC/MF sob o número 00.394.494/0037-47, órgão específico de estrutura regimental do Ministério da Justiça, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE** e representada pelo Superintendente Regional, Senhor **ILDO GASPARETTO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência que confere a Portaria nº 10.028, de 13 de setembro de 2007, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, CNPJ 61.602.199/0232-44, instalada na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 1.655, Bairro Brigadeiro – CEP: 92.420-360 – Canoas – RS, neste caso designada simplesmente **CONTRATADA** e representada pelo Senhor **JOSÉ VILMAR DE OLIVEIRA**, CPF nº 490.821.910-91, RG nº 1038218011, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Cotação Eletrônica nº 04/2011 – SR/DPF/RS, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 98 recargas de gás GLP em botijões de 13kg.

1.2 – As entregas do objeto acima deverão ser efetuadas sempre que forem solicitadas, no prazo de até 24 horas, para abastecimento da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, localizada na Avenida Ipiranga, 1.365, Bairro Azenha, Porto Alegre, RS.

1.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – LICITAÇÃO

2.1 – O produto ora contratado foi objeto de contratação direta – processo nº

08430.003622/2011-01, na modalidade de Cotação Eletrônica nº 04/2011 – SR/DPF/RS, na qual a empresa contratada foi a que apresentou a melhor proposta. O presente contrato se vincula à proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente contrato será da data da assinatura até 31/12/2011, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ 33,00 por botijão de 13 Kg, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do contrato designado em Portaria do Superintendente Regional do DPF/RS.

4.2 – No valor mencionado no subitem anterior estão incluídas todas as despesas decorrentes da entrega do objeto deste contrato no local e na forma estabelecida no item 1.2 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas com a execução do presente contrato para o exercício de 2011 correrá à conta do Programa de Trabalho 06122075020000001, Natureza de Despesa 3390.30.04.

Parágrafo único. Foi emitida a Nota de Empenho 2011NE800108 de 11/02/2011 de R\$ 3.234,00 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais) – para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato, durante o exercício de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Responder exclusivamente e integralmente perante a contratante pela execução do objeto na forma proposta;

6.2 – Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul;

6.3 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93).

6.4 – Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).

6.5 – Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato.

6.6 – Responder integralmente por si e por seus sucessores, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à contratante ou a terceiros;

6.8 – É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da

Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, exceto nas situações previstas no art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Contrato;

7.3 notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4 prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.5 comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

7.6 promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITÁVA – DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

8.1 – Todo o material deverá ser entregue na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, 1365, Azenha, Porto Alegre, RS – CEP 90.160-093, no 4º andar – sala 406, do NAD/SR/DPF/RS.

8.2 – As entregas serão programadas, obedecendo à determinação do quantitativo estabelecido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, que será enviada à contratada no início de cada semana.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

9.1 – Fica dispensada para a licitante vencedora prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será mensal e por mês vencido, sendo efetuado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega das respectivas faturas devidamente atestadas pelo setor competente, comprovando a realização da entrega de forma satisfatória, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA.

10.2 – Para execução do pagamento, a fornecedora deverá emitir Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, CNPJ nº 00.394.494/0037-47, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Departamento de Polícia Federal.

10.4 – Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção

na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5 – O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line”, ou apresentação da documentação referenciada para conferência.

10.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base no IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \qquad I = \frac{TX/100}{365}$$

onde:

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto do contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA – As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – São motivos para a rescisão do presente contrato:

I – o descumprimento injustificado, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA na Cláusula Sétima;

II – o não atendimento ou o atendimento insatisfatório das determinações e solicitações formuladas pelo Fiscal do contrato;

III – a paralisação da entrega do objeto deste contrato, sem justa causa e sem a prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV – o cometimento reiterado de faltas pela CONTRATADA às cláusulas do presente contrato, após a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira;

V – a decretação da falência ou a instauração da insolvência civil da CONTRATADA;

VI – a extinção ou a dissolução da CONTRATADA;

VII – a alteração da composição social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a critério da CONTRATANTE, venha a prejudicar a execução do presente contrato;

VIII – razões de interesse público, justificadas e determinadas pela autoridade administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução do contrato;

X – a suspensão da execução dos serviços contratados por ordem escrita da CONTRATANTE por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo período;

XI – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já executados, salvo nos casos de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, assegurado à CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, até que seja normalizada a situação.

XII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

XIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. A rescisão do presente contrato poderá ser formalizada:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XIII desta cláusula;

II – por acordo amigável entre as partes, reduzido a termo e desde que haja interesse e conveniência para a CONTRATANTE;

III – por ação judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o FORO da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro, ficando assegurado à CONTRATANTE os privilégios de prazos de que trata o art. 188 do Código de Processo Civil.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em (03) três vias de um só teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2011.

ILDO GASPARETTO
Superintendente Regional
SR/DPF/RS
(CONTRATANTE)

JOSÉ VILMAR DE OLIVEIRA
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Nome: Milton Lança Macedo
CPF: 334.706.260-49

Nome: Rogério Marques Borges
CPF: 628.313.210-34